

**CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008/2024**  
**CONTRATO Nº 00049/2024**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

A **PREFEITURA DE Caaporã**, inscrita no CNPJ: de nº 08.865.644/0001-54, estabelecida à Rua. Salomão Veloso, 30 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Cristiano Ferreira Monteiro**, portador de cédula de Identidade (RG), nº 1.648.359 SSP/PB e CPF 908.521.504-82, Brasileiro casado, domiciliado a Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB **CONTRATANTE**, e por outro lado **AGRINORTE – COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DA ZONA DA MATA NORTE DA PARAÍBA – LOT ASSENTAMENTO OUTERO DE MIRANDA nº: 65 – LUCENA - PB. CNPJ nº 41.092.823/0001-71**, neste ato representado por Ivanildo dos Santos Nascimento, agricultor, residente no Rua Rio Tinto, 359 – Tibiri II – João Pessoa - PB, CPF nº 498.529.654-68, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 00001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 00001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a Fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**



Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 212.250,00. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) De acordo com a Lei Municipal N° 738/2018 regulamentado pelo Decreto N° 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providencias, em seu Art. 6° - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporá, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1 POLPA DE CAJU – Características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua origem observando se os limites mínimos e máximos fixados para cada polpa de fruta. Previstos nas normas específicas. Polpas de frutas congeladas devem ser 100% naturais, preparada com	KG	5000	NA DEPENDENCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO	R\$ 12,43	R\$ 62.150,00

	frutas sadias, limpas. Deve possuir registro junto ao Ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Embalagem de 1kg cada.					
2	POLPA DE ACEROLA - Características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua origem observando se os limites mínimos e máximos fixados para cada polpa de fruta. Previstos nas normas específicas. Polpas de frutas congeladas devem ser 100% naturais, preparada com frutas sadias, limpas Deve possuir registro junto ao Ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Embalagem de 1kg cada.	KG	5000	NA DEPENDENCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO	R\$ 12,58	R\$ 62.900,00
3	POLPA DE GOIABA - Características físicas, químicas e organolépticas					

<p>deverão ser as provenientes do fruto de sua origem observando se os limites mínimos e máximos fixados para cada polpa de fruta. Previstos nas normas específicas. Polpas de frutas congeladas devem ser 100% naturais, preparada com frutas sadias, limpas. Deve possuir registro junto ao Ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Embalagem de 1kg cada.</p>	<p>KG</p>	<p>5000</p>	<p>NA DEPENDENCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO</p>	<p>R\$ 11,52</p>	<p>R\$ 57.600</p>
<p>4 POLPA DE MANGA - Características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua origem observando se os limites mínimos e máximos fixados para cada polpa de fruta. Previstos nas normas específicas. Polpas de frutas congeladas</p>	<p>KG</p>	<p>2500</p>	<p>NA DEPENDENCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO</p>	<p>R\$ 11,84</p>	<p>R\$ 29.600,00</p>

devem ser 100% naturais, preparada com frutas sadias, limpas. Deve possuir registro junto ao Ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Embalagem de 1kg cada				Prefeitura Municipal de Caaporã - PI SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Página _____	608
Valor Total do Contrato					R\$ 212.250,00

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do ano vigente:

02.0000 – EXECUTIVO

002.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02070.12.306.1005.2033 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00.552 – MATERIAL DE CONSUMO

ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.





**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, gestão, fiscalização, atestação e avaliação através da Secretaria de Municipal de Educação, especialmente designados para este fim as servidoras: Secretária Euricleia Ferreira Santos de Souza como GESTOR(RA), e como FISCAIS a Sra. Eliza Alexandre dos Santos – Nutricionista – CRN 6 35266, Sandra Souza de Araújo - matrícula 1928 e Zilma Santino Alves de Melo – matrícula 9228, as quais poderão ser substituídas) apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, formalizada por meio de apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 00001/2024, pela Resolução FNDE/CD nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

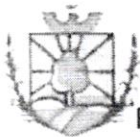
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**



PREFEITURA DE  
**CAAPORÃ**

Prefeitura Municipal de Caaporã - PB  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRAT.

Forma

600

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- b) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Caaporã - PB, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caaporã – PB, 05 de Maio de 2024

\_\_\_\_\_  
CRISTIANO FERREIRA  
MONTEIRO  
Prefeito Constitucional  
908.521.504-82

PELO CONTRATANTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 01

CPF nº:  
10578874-90

*Ivanildo dos Santos Nascimento*  
\_\_\_\_\_  
AGRINORTE – COOPERATIVA  
DOS PRODUTORES E  
AGRICULTORES DA ZONA DA  
MATA NORTE DA PARAÍBA

Ivanildo dos Santos Nascimento  
498.529.654-68

PELO CONTRATADO

Zona Rural - CEP: 56315-000  
Luzerna, PB

\_\_\_\_\_  
Testemunha 02

CPF Nº: 203900024-10





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A76-63DE-F28D-6FAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 06/05/2024 10:52:26 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/1A76-63DE-F28D-6FAB>